



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.085/88

Dispõe sobre Aposentadoria, Contagem de Tempo de Professor(a) Municipal e contém outras disposições.

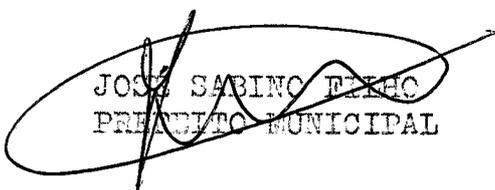
A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder aposentadoria à Professora Municipal que contar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício como Regente de Classe e ao Professor com 30 (trinta) anos, com vencimentos integrais.

Art. 2º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contar o tempo de serviço do Professor Municipal, os 12 (doze) meses do ano, desde que não tenha faltas e nem tenha interrompido seu exercício à frente do Magistério, podendo ainda incorporar ao Município o tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, na mesma função.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de agosto de 1988.


JOSE SABINO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL